



## PROJETO DE LEI Nº

### DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas, projetos e a manutenção dos serviços oficiais de cultura no município.

**Parágrafo Único** – O Fundo Municipal de Cultura de Venda Nova do Imigrante será identificado pela sigla FMC/VNI.

**Art. 2º** - Os recursos do FMC/VNI, em consonância com as diretrizes da política municipal de Cultura, serão aplicados em:

**I** - Desenvolvimento e implantação de projetos culturais no Município;

**II** - Manutenção dos serviços de cultura no Município;

**III** - Aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados a atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato e aos projetos e programas culturais;





IV - Promoção, apoio, participação e realização de eventos culturais;

V - Divulgação das atividades culturais do Município, através dos meios de comunicação;

VI - Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços culturais;

VII- Outros programas e projetos de interesse da política municipal de cultura;

VIII - Promoção e manutenção da cultura e apoio à artistas, grupos e entidades locais;

IX - Manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

X - Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de festivais, mostras, exposições, circuitos culturais e apresentações de artistas nacionais e internacionais no município;

XI - Ações e projetos de resgate, fortalecimento e valorização da cultura e história locais.

**Art. 3º** - O FMC/VNI será administrado pelo Poder Executivo Municipal em consonância com o Conselho Municipal de Cultura, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato.

**Art. 4º** - Compete ao Poder Executivo Municipal executar os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis, inerentes à execução dos programas e projetos de que trata o art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Constituem recursos financeiros do FMC/VNI:

I - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos Federais, Estaduais e Municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos de arte, de cultura, de artesanato e de trabalho manual;







**II** - Dotações orçamentárias e créditos adicionais do Município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser atribuídos ao FMC/VNI;

**III** - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FMC/VNI;

**IV** - Valor do preço público para uso do Centro Cultural e Turístico previsto pela Instrução Normativa do Sistema de Turismo-STU NS° 002/2016 e outros espaços municipais destinados as atividades culturais de propriedade do município;

**V** - Doações feitas diretamente ao FMC/VNI por pessoas físicas e ou jurídicas e outras rendas eventuais;

**VI** - Taxas e multas do setor ou incentivos fiscais. Que por ventura vierem a ser criados;

**VII** - Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo e percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do FMC/VNI.

**Art. 6°** - As receitas que constituírem recursos do FMC/VNI serão depositadas em estabelecimento bancário oficial, em conta específica, aberta pelo Município de Venda Nova do Imigrante para o FMC/VNI.

**Art. 7°** - Os recursos financeiros disponíveis, deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas e a preservação do valor da moeda, cujos resultados se reverterão em favor do FMC/VNI.

**Art. 8°** - O Fundo Municipal de Cultura (FMC/VNI) poderá beneficiar projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, domiciliados no município de Venda Nova do Imigrante/ES.





§ 1º - A concessão de benefício à projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por pessoa jurídica, que tenha como sócio servidor municipal, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º - Quando o beneficiado for membro do Conselho Municipal de Cultura, deverá abster-se da autorização de concessão do recurso, bem como da aprovação da prestação de contas.

**Art. 10º** - A concessão de benefícios poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio reembolsável, nas seguintes modalidades:

I - Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao FMC/VNI, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato;

II - Indutora, via lançamento de editais.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

**Art. 11º** - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Aprovar a concessão de benefícios e a aplicação dos recursos concedidos do Fundo Municipal de Cultura, bem como fiscalizar a execução dos mesmos.

II - Aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 16 de junho de 2020.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal







**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE/ES**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI Nº**

**Senhor Presidente e senhores Vereadores,**

Atualmente estamos vivenciando uma crise em saúde pública, causada pelo novo Coronavírus. Todavia, a pandemia não afeta somente a área da saúde, e sim, todas as áreas econômicas e sociais, inclusive, o setor artístico e cultural. Em fato, o segmento cultural foi um dos primeiros a ser severamente atingido, visto o fechamento de museus, salas de cinema, teatros e centros culturais.

No nosso Município não fora diferente, para conter os avanços da doença, efetuamos o fechamento do Centro Cultural e demais centros de eventos, tais como o Centro de Eventos Padre Cleto Caliman (Polentão) e demais Centros de eventos municipais. Além disso, também fora cancelado todo o calendário de eventos previsto para o ano de 2020, visto a necessidade de se evitar aglomerações.





Isto posto, é notório que o setor cultural em nosso Município sofreu grandemente com os efeitos causados pela COVID19, sendo necessário que, para amenizar essas problemáticas, o Município organize o segmento cultural dentro da sua estrutura administrativa, como forma de recuperação deste setor que tanto vem sofrendo nessa crise.

O cancelamento de eventos e a necessidade de se evitar aglomerações, tem afetado os chamados trabalhadores da cultura, principalmente pelo fato de que muitos artistas e produtores culturais se enquadram na categoria de trabalhadores informais. É sobre eles que a crise econômica advinda com a pandemia do novo Coronavírus será mais desastrosa.

Nesse sentido, como forma de amenizar esse impacto negativo, em âmbito federal, tramita o Projeto de Lei nº 1075/2020 que dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais para o segmento cultural até quando durar a pandemia, com medidas como a complementação mensal de renda aos trabalhadores informais e prestadores de serviço do setor cultural, dentre outras diversas medidas de recuperação do setor cultural.

Com isso, é previsto o repasse de verba aos Estados e Municípios, todavia, tal repasse só pode ser realizado por meio de um Fundo específico da Cultura, o que, atualmente, não possuímos em nosso Município. Assim, o Projeto de Lei que ora apresentamos tem por objetivo realizar a criação do Fundo Municipal da Cultura (FMC/VNI), estruturando parte do sistema de cultura de nosso Município, além de possibilitar também o recebimento desses repasses federais que serão de suma importância para amenizarmos a crise que impacta o







segmento cultural e artístico de Venda Nova do Imigrante/ES, ajudando na recuperação de todo o segmento cultural e apoio aos artistas locais.

**Solicitamos que o Projeto de Lei tramite em regime de URGÊNCIA,** visto que após a sanção do PL 1075/2020 os repasses estarão disponíveis num prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso o Município não possua um Fundo específico perderá a verba, que será destinada ao Estado.

Assim, na certeza de que esta casa comunga com a iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentado.

**JOÃO PAULO SCHEITINO MINETI**

**Prefeito Municipal**

